

Questão de Ordem 580

52ª Legislatura (22/06/2005)

Autor:

Presidente:

JÚLIO DELGADO (PNI-MG)

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)

Ementa

Recorre da Decisão do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania de convocar sessão extraordinária para as 12 horas, de hoje (22.06.05); informa que a Mesa deferiu Questão de Ordem suscitada pelo Deputado Inaldo Leitão (QO nº 579/05) acerca do funcionamento da referida comissão em horário coincidente com a Ordem do Dia do Plenário (sessão extraordinária de 22.06.05), declarando nula a reunião ordinária da comissão e tudo o que dela decorreu.

Decisão

(Pendente de Decisão)

Recurso

Número:

196/2005

Autor:

JÚLIO DELGADO (PNI-MG)

Ementa:

Recorre da Decisão do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania de convocar sessão extraordinária para as 12 horas de 22.06.05 (hoje).

Texto Integral

O SR. JÚLIO DELGADO- Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JÚLIO DELGADO (PPS-MG. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com base no art. 46, § 5º, do nosso Regimento Interno, esclareço a V.Exa. que tivemos, hoje, um deferimento por parte dessa Presidência de uma questão de ordem apresentada pelo Deputado Inaldo Leitão, quando a Comissão de Constituição e Justiça começou a funcionar, suspendendo os efeitos para poder votar a reforma política.

Posteriormente, foi convocada uma sessão extraordinária. Com base no art. 46, "As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. Além da publicação no Diário da Câmara dos Deputados" — além da convocação no Diário da Câmara dos Deputados — "a convocação será

comunicada ao membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado."

Isso não foi feito. Gostaria de recorrer à Presidência e apresentar essa questão de ordem. Ao mesmo tempo, apresento, neste Plenário, recurso a uma questão de ordem, levantada também na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em grau de recurso, do art. 67, § 2º, na sessão da Câmara dos Deputados, utilizado pelo Presidente Antonio Carlos Biscaia:

O Presidente prefixará o dia e a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo Diário Do Congresso Nacional, e, quando mediar tempo inferior à vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados. Então, apresento a V.Exa. questão de ordem no plenário da Casa e recorro da decisão do Presidente Antonio Carlos Biscaia quanto à Questão de Ordem que apresentei a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A Presidência recolhe a Questão de Ordem de V.Exa. e, posteriormente, dará a decisão sobre as mesmas.